

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.

Atualização: outubro de 2025

Versão: 3

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

1. OBJETIVO

O Objetivo da presente política de Gestão de Riscos da Gestora é descrever as regras/diretrizes e metodologia utilizadas pela InvestCoop, na gestão de risco dos fundos de investimento, observando as melhores práticas de mercado por meio da governança, metodologias, processos e sistemas para garantir a eficiência dos controles e do suporte ao negócio em *compliance* com as normas externas e internas, sempre respeitando os interesses do cliente e os aspectos regulatórios.

2. APLICAÇÃO

Aplicável aos Negócios e atividades da InvestCoop Asset Management Ltda.

3 REGULAMENTAÇÕES ENVOLVIDAS

- Resolução CVM nº 21/21, estabelece as diretrizes para o exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários no Brasil. Contempla as obrigações de estruturas de governança, controles internos, *compliance*, gestão de riscos e segregação adequada de funções;
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários
- Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na dependência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

- Resolução CVM nº 175/22, estabelece o novo marco regulatório para os fundos de investimento no Brasil. Ela consolida e substitui normas anteriores, como a Instrução CVM 555, visando simplificar e modernizar o setor.
- Resolução CMN nº 4.557/17, estabelece diretrizes para a implementação de estruturas de gerenciamento de riscos e de capital nas instituições financeiras brasileiras. O objetivo é assegurar que essas instituições adotem práticas eficazes para identificar, mensurar, controlar e mitigar os riscos a que estão expostas, garantindo sua solidez e estabilidade no sistema financeiro.

4 LISTA DE ABREVIações e SIGLAS

- ADR – American Depositary Receipt
- [B]³ – B³ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
- BDR – Brazilian Depositary Receipt
- Código – Código de Ética e Conduta
- Comitês – Comitês de Assessoramento da Companhia
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários
- Diretores – Diretores Executivos e Estatutários da Asset
- Informação Relevante – Toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia-Geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes a condição de titular de Valores Mobiliários;
- Informação Privilegiada – Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou

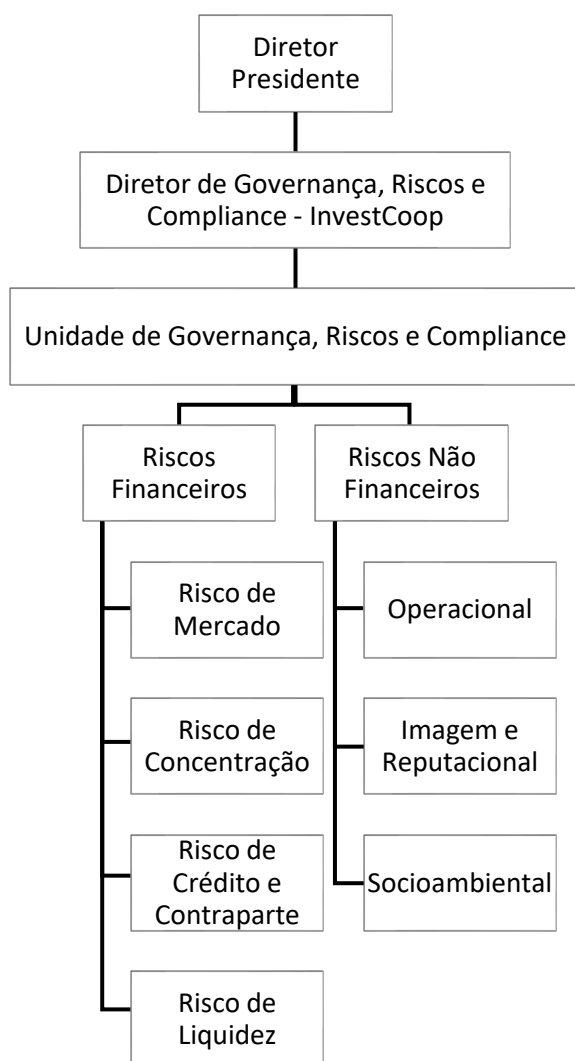
	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

peçoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros);

- VaR – Value at Risk.

5 GOVERNANÇA

5.1 Organograma Diretoria de Riscos e *Compliance*



	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

5.2 Estrutura

A Unidade Governança, Riscos e Compliance da Gestora é formada pelo Comitê de Governança, Risco e *Compliance* e pela Diretoria de Risco.

5.2.1 Comitê de Risco

Comitê de Governança, *Compliance* e Riscos: composto pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, pelo Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability*, Diretor Administrativo, Diretor Presidente e Diretor de Negócios e Mercado, sendo que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD possui o voto de qualidade.

O Comitê reúne-se ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade, a critério do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD. Discricionariamente, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá solicitar que o Comitê se reúna em caso de necessidade ou oportunidade, tais como momentos de incerteza do mercado, eventos que tenham potencial para gerar o desenquadramento da carteira das Classes, além de outras situações que impactem o risco de liquidez.

Todas as reuniões do Comitê são registradas em ata e arquivadas na sede da gestora, e disponíveis no Sistema de Gestão Integrada da Seguros Unimed, para efeito de controle de Governança.

5.2.2 Diretoria de Governança, Risco e *Compliance*

A Diretoria de Risco é responsável pela definição e execução dos monitoramentos de riscos de mercado, de liquidez, de crédito, contraparte, concentração e operacionais, descritas neste documento. Também é responsável pela qualidade dos processos e metodologias, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

5.2.3 Garantia de Independência

O Comitê de Risco e a Diretoria de Risco são independentes das outras áreas da empresa, e conta com a participação de Diretores Estatutários da Seguros Unimed.

6 DIRETRIZES GERAIS PARA GESTÃO DE RISCOS

Promover a identificação, mensuração, monitoramento, controle e gestão dos riscos das carteiras administradas e dos fundos de investimento abrangidos por esta Política, observando:

a) Limites e controles de risco: Definir limites e/ou mecanismos de controle que mantenham as exposições em patamares compatíveis com o regulamento do fundo/contrato da carteira e com o apetite a risco (incluindo riscos não financeiros). Os limites devem possuir responsáveis, periodicidade de apuração, triggers e ações padronizadas

b) Testes de estresse e *backtesting*: Realizar simulações de cenários extremos para risco de mercado e de liquidez, incluindo, quando aplicável, cenários reversos. Considerar os resultados na (re)definição de políticas, parâmetros e limites. Executar backtesting dos modelos de mercado e de liquidez, com documentação das premissas, exceções e ajustes.

c) Infraestrutura de gestão de riscos:

- Equipe dedicada à função de riscos, com independência das outras áreas;
- Sistemas capazes de identificar, avaliar, controlar e acompanhar as exposições, cobrindo todas as fontes relevantes de risco; e
- Avaliações anuais (testes) da eficácia dos sistemas.

c) Relatórios: Os relatórios de monitoramento e controle de riscos (mercado, liquidez,

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

crédito, concentração e enquadramentos) deverão ser enviados com a periodicidade definida nos procedimentos operacionais internos à área de Gestão de Recursos da InvestCoop e, quando aplicável, aos comitês competentes.

d) Ultrapassagem de limites: Em caso de violação de limite ou desenquadramento, a área de Riscos deverá notificar a Gestão por meio de relatório, cabendo à Gestão apresentar plano de ação para restabelecimento dos níveis de risco permitidos. O plano terá prazos, responsáveis e marcos de acompanhamento, e será monitorado pela área de Riscos até a plena regularização. Quando aplicável, comunicação ao administrador, ANBIMA e CVM.

7 GESTÃO DE RISCOS

As metodologias de gestão do risco são desenvolvidas internamente, utilizando o apoio de provedores de sistemas e apoiados por relatórios de terceiros.

7.1. PRECIFICAÇÃO

A Gestora seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos administradores fiduciários dos fundos de investimento nos quais atuar como gestora, sem prejuízo de uma verificação e conferência diária da precificação que for estabelecida pelos administradores para os ativos sob gestão.

Em relação a cotas de classes de fundos de investimento líquidos, os preços estão disponíveis diariamente no site da CVM. Os ativos negociados na bolsa de valores têm seus preços divulgados diariamente pela B3, sendo que o valor adotado será o aquele definido no regulamento de cada fundo de investimento gerido pela Gestora. Em relação aos instrumentos tais como os títulos públicos e compromissada over, deve-se adotar também os preços de fechamento. Para ativos negociados em moeda estrangeira, adotar-se-á a PTAX diariamente divulgada no site do Banco Central.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

No que se refere aos créditos privados, a gestora deverá obedecer na íntegra ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº6/2014, em especial quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de dívidas ou outros ativos classificados como “crédito privado”.

7.2. Risco de Liquidez

Risco de liquidez é a possibilidade de uma Classe não conseguir honrar, de forma eficiente, suas obrigações esperadas ou inesperadas, correntes ou futuras, inclusive garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Esse risco pode se manifestar sob duas formas principais:

- Liquidez de mercado: dificuldade em negociar ativos em tempo razoável e sem perda relevante de valor, incluindo situações em que a posição seja grande em relação ao mercado ou quando houver descontinuidade na negociação.
- Liquidez de fluxo de caixa (*funding*): possibilidade de falta de recursos para honrar compromissos assumidos devido ao descasamento entre ativos e passivos.

7.2.1. Gestão do Risco de Liquidez

Considerando as diretrizes gerais de gestão de riscos da InvestCoop, o gerenciamento e o controle da liquidez devem observar:

Ótica do ativo

- Compatibilidade entre ativos e condições de conversão/pagamento de cotas, conforme regulamentos;
- Análise da liquidez dos ativos financeiros e da capacidade de conversão em caixa por horizontes;
- Observância dos prazos/condições de liquidez de fundos investidos, quando aplicável;

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

- d) Monitoramento de mercado para subsidiar a avaliação de liquidez; e
- e) Limites e indicadores de liquidez (com gatilhos *soft* e *hard limits*), e respectivos planos de ação.

Ótica do passivo

- a) Análise do histórico de resgates e simulação de cenários;
- b) Avaliação da concentração e perfil dos cotistas de cada fundo/carteira;
- c) Projeção do fluxo de passivos e do caixa disponível, por horizontes; e
- d) Observância dos prazos de conversão e pagamento previstos em regulamento e calendários de liquidação.

Dado que o passivo dos fundos sob gestão é composto majoritariamente por cotistas do grupo Seguros Unimed, com perfil e calendário de necessidades previsíveis, o monitoramento poderá ser semanal. Para estimativa de saídas, a Gestora deverá utilizar a matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, incorporando-a às projeções de passivos por horizonte e aos testes de estresse.

7.2.2. Projeções, estresse e apuração

Deverão ser realizadas as projeções de fluxos de caixa e testes de estresse para ativo e passivo; seus resultados retroalimentam limites e parâmetros. Em caso de eventual desenquadramento, a área de Risco deverá proceder o escalonamento e à remediação conforme a governança definida.

OBS: Escalonamento dinâmico: caso sejam observados gatilhos (p. ex., aumento relevante na probabilidade ponderada de saídas, alteração de concentração de cotistas, eventos extraordinários ou violação de *soft limits*), a frequência de monitoramento deverá ser diária até normalização, sem prejuízo das consolidações semanais.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

7.2.3. Gestão de caixa:

A Gestora deverá projetar e monitorar a liquidez das Classes e realizar testes de estresse em base semanal; na ocorrência de gatilhos definidos na Política de Gestão de Riscos de Liquidez (por exemplo, aumento da saída esperada ou violação de *soft/hard limits*), o acompanhamento e os testes devem passar à frequência diária até a normalização. Manter colchão de liquidez adequado por meio de ativos de alta liquidez, respeitando os regulamentos e os limites de cada Classe. Aplica-se, no que couber, a classes fechadas com cronograma de pagamentos.

7.2.4. Medidas extraordinárias:

Em situações extremas, se previsto em regulamento, os resgates poderão ocorrer em ativos. Visando proteger os cotistas, a Gestora poderá propor medidas temporárias (p. ex., suspensão de aplicações e/ou resgates, alongamentos ou outras ferramentas previstas), mediante governança e comunicações aplicáveis ao Administrador, autorregulação e CVM.

OBS.: O detalhamento da metodologia de gestão de liquidez (indicadores, janelas/horizontes, estresses, limites e plano de contingência) estará descrito na Política de Gestão de Risco de Liquidez da InvestCoop, alinhado à Res. CVM 175 e ao Código ANBIMA AGRT, com revisão anual.

7.3. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a perda potencial de valor do Fundo de Investimento, da Classe ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que os influenciam. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*), em mercados domésticos ou internacionais.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

O Risco de Mercado pode ser classificado:

- Risco sistemático: decorre de fatores gerais que afetam amplamente os mercados, como variações na taxa de juros, câmbio ou crises econômicas, sendo difícil ou impossível eliminá-lo por meio de diversificação.
- Risco assistemático (idiossincrático): relacionado a fatores particulares de um emissor, setor ou ativo, que podem ser reduzidos por diversificação da carteira.

7.3.1. Gestão de Risco de Mercado

Em linha com as diretrizes de risco da InvestCoop, as metodologias de mensuração/estimação de risco de mercado para fundos e carteiras consideram:

- o tipo de fundo;
- a política de investimento;
- as características específicas de cada veículo;
- um conjunto abrangente de métricas (indicadores de risco, medidas de sensibilidade e razão risco/retorno) ajustado ao tipo de fundo e à sua política;
- análise dos fatores de risco de mercado relevante.

A definição de limites de risco de mercado observa:

- o tipo de fundo;
- a política de investimento;
- as estratégias preponderantes;
- o público-alvo;
- o perfil de liquidez do fundo.

Para o monitoramento e controle do risco de mercado, empregam-se métricas conceituadas no setor, como VaR, *Tracking Error*, volatilidade e testes de estresse, entre outras. Parâmetros de cálculo, limites, procedimentos de *backtesting*/validação e a

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

especificação dos riscos encontram-se detalhados em procedimentos internos da área de Riscos.

7.4. Risco de Crédito e Contraparte

Risco de Crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, total ou parcial, pelo tomador ou emissor, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, bem como à deterioração da qualidade de crédito do devedor. Essa deterioração pode resultar em perdas financeiras, renegociações menos vantajosas, ou custos adicionais para recuperação.

Risco de contraparte: é a possibilidade de perda decorrente do não cumprimento de obrigações por uma contraparte em operações bilaterais, como derivativos, operações compromissadas, empréstimos de ativos ou liquidação de operações

7.4.1. Gestão de Risco de Crédito e Contraparte

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento geridos pela InvestCoop Asset, a Gestora buscará somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor.

A Gestora definirá limites para investimento em ativos de crédito privado tanto para as classes quanto para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos possuem validade anual e contam com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

Para a definição dos limites, serão consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Adicionalmente, a Gestora utilizará a combinação de análises quantitativas e qualitativas.

No âmbito das diligências para aquisição de direitos creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e verificável, nos termos e parâmetros definidos no regulamento. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação por amostragem são divulgados e mantidos atualizados pelo Administrador na página eletrônica da classe.

7.4.2. Análise e Avaliação Antes da Aquisição

Antes de comprar qualquer ativo de crédito ou instrumento financeiro com risco de contraparte, é necessário realizar uma avaliação detalhada, levando em conta, pelo menos:

a) Características do ativo e do emissor

Avaliar tanto os fundamentos quanto aspectos qualitativos do ativo.

Examinar as informações do emissor e de quem garante a operação.

b) Grupo econômico e controladores

Considerar a estrutura do grupo econômico e os controladores, quando relevante.

c) Avaliação interna de risco

Aplicar a metodologia interna de *rating*.

Utilizar ferramentas de mercado para embasar a análise.

Garantir que o *rating* de agência externa não seja o único critério.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

d) Produtos estruturados

Revisar a estrutura do produto, os ativos subjacentes, indicadores e outros elementos importantes.

Após as pesquisas realizadas e dossiê, o processo deverá ser submetido ao Comitê de Crédito da InvestCoop para deliberação.

7.4.3. Decisão de Compra

A compra e a quantidade de ativos só podem ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

7.5. Risco de Concentração

Risco de Concentração: ocorre quando a carteira apresenta alocação elevada em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, reduzindo a diversificação e tornando-a mais vulnerável a eventos adversos.

Quando os regulamentos dos fundos ou os contratos de gestão de carteiras administradas não definem limites específicos de diversificação, o gestor deve adotar boas práticas para reduzir o risco de concentração, considerando o tamanho das posições e a correlação entre os ativos

7.5.1. Gestão de Risco de Concentração

O risco de concentração deverá ser monitorado periodicamente, de acordo com o regulamento de cada fundo ou contrato de gestão de carteira administrada. Os resultados desse monitoramento serão avaliados pela Diretoria da InvestCoop.

A avaliação do risco de concentração deverá ser realizada de forma específica para cada fundo, considerando a política de investimento e incluindo:

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

- concentração por estratégia e por classe/tipo de ativo (NAV% e contribuição ao risco);
- concentração por emissor/fundo específico;
- concentração por setor/indústria.

7.6. Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos (Resolução CMN 4.557/2017).

São eventos de Risco Operacional:

- fraudes internas;
- fraudes externas;
- demandas trabalhistas e segurança deficiente no local de trabalho;
- práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; e
- falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

7.6.1. Gestão de Risco Operacional

A Política de *Compliance* e o Código de Ética serão as principais ferramentas da gestora para mitigar riscos operacionais. Esses documentos definem os princípios de conduta que todos os diretores e colaboradores devem seguir, incluindo normas relacionadas à segurança da informação.

Ao seguir a Política de *Compliance* e o Código de Ética, os colaboradores ficam sujeitos às **sanções previstas** em caso de descumprimento de qualquer norma ou

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

princípio interno. As atividades e rotinas relacionadas ao cumprimento regulatório são **monitoradas continuamente** pela área responsável.

7.6.2. Plano de Continuidade do Negócio

O Plano de Continuidade de Negócios tem como objetivo evitar interrupções de atividades da InvestCoop Asset, evitar descumprimento de obrigações perante seus clientes e limitar graves perdas decorrentes de risco operacional.

O Plano de Continuidade de Negócios deverá ser revisado anualmente e possuir um conjunto de diretrizes e estratégias que devem entrar em funcionamento após análise da Comissão de Gerenciamento de Crise, garantindo o funcionamento das operações críticas, de forma a não criar impactos irreversíveis à operação, e não comprometendo a sustentabilidade do negócio.

7.7. Risco de Imagem e Reputacional

Risco de perdas decorrentes de percepções negativas de clientes, investidores, reguladores, imprensa ou demais públicos sobre a InvestCoop e/ou os veículos sob gestão, ainda que as notícias sejam verdadeiras ou não, afetando captação, base de clientes, custos, litígios e valor da marca (*brand equity*). Entre os vetores estão:

- Incidentes operacionais;
- Falhas de conduta/ética;
- Comunicação inadequada;
- Conflitos de interesse;
- Quebra de sigilo/privacidade;
- Questões socioambientais e climáticas;
- Parcerias indevidas;
- Respostas ineficazes a crises.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

7.7.1. Gestão de Risco de Imagem e Reputacional

Para mitigar o risco, deve-se adotar diretrizes de prevenção e cultura, por meio da Política de *Compliance* e do Código de Ética, disponibilizados a todos os colaboradores, com ênfase em ética, conformidade e transparência. Além disso:

- **Monitoramento:** Acompanhamento estruturado de mídias e canais externos, reclamações de clientes/ouvidoria e indicadores internos; avaliação da exposição de imagem de terceiros críticos (gestores, prestadores e emissores relevantes);
- **Resposta a incidentes:** Diante de eventos com potencial impacto reputacional, executara-se o plano de resposta e comunicação (interna/externa), com papéis e aprovações definidos; somente porta-vozes autorizados se manifestam em nome da InvestCoop; todos os eventos devem ser registrados, classificados e remediados, com parecer da área de Riscos e *Compliance*;
- **Governança e reporte:** Incidentes relevantes e seus impactos serão escalados à Diretoria/Comitês; realizar comunicações ao Administrador, à autorregulação e à CVM, quando aplicável; lições aprendidas retroalimentam políticas e controles;
- **Proporcionalidade:** A intensidade dos controles deverá considerar porte/complexidade dos produtos, perfil do público-alvo e exposição midiática setorial.

7.8. Risco Socioambiental

É o risco de perdas financeiras, reputacionais ou legais decorrentes de impactos negativos sobre o meio ambiente e a sociedade nas atividades das empresas investidas, nos projetos financiados ou mesmo nas operações internas da gestora.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

7.8.1. Gestão de Risco Socioambiental

A gestão do risco socioambiental tem como objetivo identificar, avaliar, monitorar e mitigar os impactos potenciais decorrentes de questões ambientais e sociais que possam afetar a performance dos investimentos, a reputação institucional da gestora ou a conformidade regulatória junto aos órgãos competentes.

a) Identificação

A Investcoop deverá realizar a identificação de riscos socioambientais em todas as etapas do ciclo de investimento, considerando:

- A natureza das atividades das empresas investidas ou dos ativos-alvo;
- A localização geográfica e sensibilidade ambiental da região;
- O histórico de passivos socioambientais, sanções e litígios;
- O grau de exposição a práticas trabalhistas, de direitos humanos e de governança corporativa inadequadas.

b) Avaliação e Classificação

Cada ativo ou operação deverá ser classificado de acordo com o nível de risco socioambiental (baixo, médio ou alto), com base em critérios objetivos e matrizes de risco previamente definidas.

Projetos com classificação “alta” demandam análises adicionais e aprovação específica pelos comitês competentes.

c) Mitigação e Monitoramento

- **Due diligence ESG:** análise prévia obrigatória antes de qualquer decisão de investimento.
- **Planos de ação corretiva:** exigência de medidas mitigadoras quando identificados riscos ou não conformidades.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Gestão de Riscos - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

- **Monitoramento contínuo:** acompanhamento periódico de indicadores e eventos que possam alterar o perfil de risco do investimento.

8. SANÇÕES

A violação aos termos desta política está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9. REGISTRO DE APROVAÇÃO

A presente política foi aprovada no Comitê de Governança, Riscos e *Compliance* da InvestCoop em 29.10.2025.

10. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

Código de Conduta – Seguros Unimed